

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/07/03 (127/2023)

3 de julho de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 674432, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI.	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 677328, julga recurso procedente, revoga o despacho de recusa proferido pelo INPI e concede o registo.	32
PATENTES DE INVENÇÃO	51
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	51
Recusas - FC4A	52
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	53
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	54
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	55
MODELOS DE UTILIDADE	56
Pedidos - BB/CA1K.....	56
Recusas - FC4K	57
DESENHOS OU MODELOS	58
Pedidos - BB/CA1Y	58
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	60
MODELOS INDUSTRIAIS	61
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	61
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	62
Pedidos	62
Concessões	81
Vigências por sentença.....	82
Recusas.....	83
Renovações	85
Caducidades por falta de pagamento de taxa	86
Averbamentos.....	87
Desistências	88
Outros Atos.....	89
Requerimentos indeferidos.....	90
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	91
REGISTO DE LOGÓTIPOS	92
Pedidos	92
Concessões	94
Recusas.....	95
Renovações	96
Caducidades por falta de pagamento de taxa	97

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	98
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	99
PROCURADORES AUTORIZADOS	121

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 674432, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI.



Processo: 215/22.OYHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

M[REDACTED] veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 674432:



para a classe 10 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:

A. A Recorrente é titular da Marca Nacional n.º 584519 **N.2**, requerida em 26.06.2017 e concedida em 21.09.2017, assinalando “serviços de publicidade; gestão de negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório, incluindo publicidade através de meios electrónicos e especificamente pela internet; apresentação de produtos em meios



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de comunicação, para fins de venda a retalho; gestão de ficheiros informatizados; consultadoria profissional em matéria de negócios; organização de exposições e feiras industriais para fins comerciais e publicitários; compilação e sistematização de informação em bases de dados informáticas; pesquisas de dados em ficheiros informáticos para terceiros; investigação comercial e estudos de marketing; assistência na gestão comercial em relação com a franquia (franchising); distribuição de amostras de produtos e materiais promocionais; serviços de intermediação e assessoria de negócios no domínio da venda de produtos e da prestação de serviços de educação, formação, divertimento, actividades desportivas e culturais; promoção de vendas e serviços de venda por grosso e a retalho de publicações em formato electrónico e de papel, artigos de papelaria, canetas, blocos de notas, utensílios e recipientes para uso doméstico e na cozinha, canecas, vestuário, calçado, chapelaria, jogos, brinquedos, de alimentos e bebidas, artigos de luxo; serviços de merchandising; promoção de bens e serviços de terceiros através da administração de programas de incentivo de venda e promoção com cupões; serviços de comércio electrónico, nomeadamente, fornecimento de informações sobre produtos através de redes de telecomunicações, com fins publicitários e comerciais” (classe 35) e “serviços de educação; formação; divertimento; actividades desportivas e culturais, nomeadamente, serviços de informação relacionados com as actividades supramencionadas, organização de eventos culturais e artísticos; organização de festivais, galas, concursos, exposições e desfiles; serviços de produção de vídeo e áudio; edição de livros, revistas e jornais” (classe



41) e da Marca Nacional n.º 584520 , requerida em 26.06.2017 e concedida em 21.09.2017, assinalando, entre outros, “serviços de publicidade; gestão de negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório, incluindo publicidade através de meios electrónicos e especificamente pela internet; apresentação de produtos em meios de comunicação, para fins de venda a retalho; gestão de ficheiros informatizados;



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

consultadoria profissional em matéria de negócios; organização de exposições e feiras industriais para fins comerciais e publicitários; compilação e sistematização de informação em bases de dados informáticas; pesquisas de dados em ficheiros informáticos para terceiros; investigação comercial e estudos de marketing; assistência na gestão comercial em relação com a franquia (franchising); distribuição de amostras de produtos e materiais promocionais; serviços de intermediação e assessoria de negócios no domínio da venda de produtos e da prestação de serviços de educação, formação, divertimento, actividades desportivas e culturais; promoção de vendas e serviços de venda por grosso e a retalho de publicações em formato electrónico e de papel, artigos de papelaria, canetas, blocos de notas, utensílios e recipientes para uso doméstico e na cozinha, canecas, vestuário, calçado, chapelaria, jogos, brinquedos, de alimentos e bebidas, artigos de luxo; serviços de merchandising; promoção de bens e serviços de terceiros através da administração de programas de incentivo de venda e promoção com cupões; serviços de comércio electrónico, nomeadamente, fornecimento de informações sobre produtos através de redes de telecomunicações, com fins publicitários e comerciais” (classe 35) e “serviços de educação; formação; divertimento; actividades desportivas e culturais, nomeadamente, serviços de informação relacionados com as actividades supramencionadas, organização de eventos culturais e artísticos; organização de festivais, galas, concursos, exposições e desfiles; serviços de produção de vídeo e áudio; edição de livros, revistas e jornais” (classe 41).

B. Em 18 de Outubro de 2021, a Recorrida requereu junto do INPI o registo da marca



nacional n.º 674432, para assinalar, na classe 25 da classificação internacional de Nice, “calçado; chapelaria; vestuário”, na classe 28, “artigos e equipamento de desporto”, na classe 39, “organização de serviços de transporte; serviços



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de aluguer relacionados com transporte e armazenamento; serviços de informação, aconselhamento e reserva relativos a transportes; transporte; serviços de transporte em veículos automóveis; aluguer de equipamentos de gps para uso em navegação; aluguer de meios de transporte” e, na classe 41, “serviços de educação, entretenimento e desporto; educação, entretenimento e desporto; actividades de diversão, desportivas e culturais; divertimento, actividades desportivas e culturais; organização de eventos com fins culturais, recreativos e desportivos; serviços de aluguer relacionados com equipamento e instalações de educação, entretenimento, desporto e cultura; serviços desportivos e de fitness; actividades desportivas e recreativas; organização de actividades desportivas e de competições desportivas; organização de acontecimentos desportivos; organização de corridas de motociclismo; organização de eventos desportivos; organização de eventos desportivos, competições e torneios desportivos; realização de eventos”.

- C. Não restam dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca da Recorrente em relação à marca da Recorrida, o que, aliás, foi expressamente reconhecido na decisão ora recorrida, ficando preenchido o requisito da alínea a) do n.º 1 do artigo 238.º CPI.
- D. Na decisão de que agora se recorre o INPI concluiu que existe afinidade entre “Calçado; chapelaria; vestuário”, (assinalados pela marca ora recorrida na classe 25) e “serviços de venda a retalho de vestuário, calçado e chapelaria” (assinalados pelas marcas prioritárias na classe 35), o que merece, evidentemente, a concordância da Recorrente.
- E. A Recorrente concorda ainda com a parte da decisão em que o INPI considerou existir afinidade entre “Serviços de educação, entretenimento e desporto; educação, entretenimento e desporto; actividades de diversão, desportivas e culturais; divertimento, actividades desportivas e culturais; organização de eventos com fins culturais, recreativos e desportivos; serviços de aluguer relacionados com equipamento e instalações de educação, entretenimento, desporto e cultura; serviços desportivos e de fitness; actividades desportivas e recreativas; organização de actividades desportivas e de competições desportivas; organização de acontecimentos desportivos; organização de corridas de motociclismo; organização de eventos desportivos; organização de eventos desportivos, competições e torneios desportivos; realização de eventos desportivos; serviços de entretenimento desportivo; serviços para a organização de eventos desportivos”,



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(assinalados pela marca requerida na classe 41) e “Serviços de educação; formação; divertimento; actividades desportivas e culturais, nomeadamente, serviços de informação relacionados com as actividades supramencionadas, organização de eventos culturais e artísticos; organização de festivais, galas, concursos, exposições e desfiles (...)”, (assinalados pelas marcas prioritárias na mesma classe 41).

- F. Considerando que as marcas do Recorrente protegem, designadamente, serviços de venda a retalho de vestuário, calçado e chapelaria e serviços de merchandising, na classe 35, e serviços de actividades desportivas e culturais na classe 41, não se pode negar que existe risco de os consumidores, quando confrontados com artigos e equipamento de desporto identificados com a marca requerida (classe 28) pensarem que se trata de mais um artigo de venda a retalho do recorrente.
- G. Neste sentido, faz-se notar que cada vez mais este tipo de produtos são colocados à venda nos mesmos locais e são produzidos pelas mesmas empresas, que comercializam não apenas vestuário de dia-a-dia, como também equipamento de desporto e artigos de desporto.
- H. Uma vez que tanto o Recorrente, como a Recorrida, se dedicam ao ramo das actividades desportivas, é, pois, bastante provável que os consumidores, quando confrontados com os produtos assinalados sob a marca requerida os associem ao Recorrente e às suas marcas, que tão bem conhecem.
- I. Não menos relevante, os artigos desportivos são também artigos que ao longo dos anos têm vindo a ser oferecidos pelo Recorrente enquanto artigos de merchandising, pelo que o risco de associação é elevado.
- J. Consequentemente, contrariamente à posição que foi adotada pelo INPI, também os produtos assinalados na classe 28 devem ser considerados afins dos serviços assinalados pelas marcas do Recorrente.
- K. O facto de a marca requerida assinalar serviços de transporte na classe 39 demonstra claramente, tal como foi já referido em sede de reclamação e exposição suplementar, que há uma intenção de oferecer serviços de transporte e armazenamento na rota da N2.
- L. Independentemente de serem serviços de transporte de pessoas ou serviços de armazenamento de produtos, são serviços que inevitavelmente serão associados ao



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Recorrente e às suas marcas, porquanto serão oferecidos nos mesmos locais em que são oferecidos os serviços do Recorrente, os quais serão identificados com uma marca muito semelhante, o que conduzirá inevitavelmente a um risco de associação entre as marcas em questão.

- M. O consumidor, face às características que a marca requerida apresenta, assumi-la-á como sendo mais uma marca do Recorrente.
- N. Resultam ainda evidentes semelhanças verbais, visuais, fonéticas e conceptuais entre os sinais em oposição e que a marca da Recorrida apresenta elevadas semelhanças gráficas com as marcas do Recorrente, especialmente com a marca prioritária n.º 584520.
- O. Em termos gráficos e nominativos, é inquestionável que a marca oposta em apreço contém integralmente e de forma perfeitamente identificável, o início e o fim da marca do Recorrente, que, por via de regra, são, justamente, os elementos mais marcantes dos sinais.
- P. Os restantes elementos “OFFROAD”, “ML ADVENTURE ENDURO EXPERIENCE” e a figura não são suficientes para lograrem uma diferenciação entre as marcas. Desde logo, “OFFROAD” é uma palavra sem capacidade distintiva que significa “fora da estrada”. Já o elemento “ML ADVENTURE ENDURO EXPERIENCE” e a figura assumem uma posição verdadeiramente secundária no conjunto do sinal dada a sua dimensão reduzida, quase imperceptível, pelo que não chamarão a atenção do consumidor, vindo mesmo a ser facilmente ignorados por estes.
- Q. Mesmo depois de recorrer a um exame atento ou confronto, o consumidor, ainda que conseguindo distinguir os sinais, não deixaria de os associar, julgando, assim, pertencerem à mesma entidade empresarial.
- R. Existindo o risco de associação entre as marcas em confronto, nomeadamente o risco de o consumidor confundir os produtos comercializados pela Recorrente e os produtos comercializados pelo Recorrido, associando-os à mesma origem empresarial, resulta evidente a possibilidade da prática de actos de concorrência desleal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CPI.

Devidamente citada, a recorrida não respondeu.



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

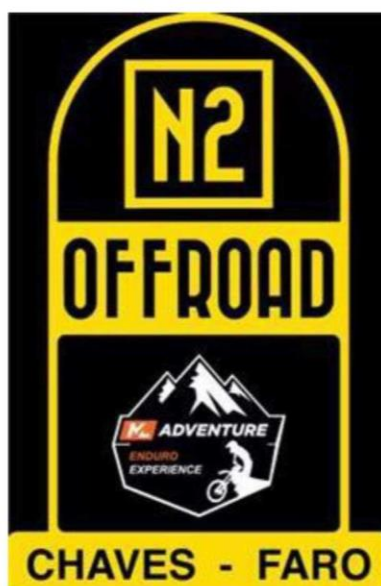
As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 18.10.2021, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional n.º 674432:





Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classificação de Nice:
- classe 25: CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO;
 - classe 28: ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO;
 - classe 39: ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE GPS PARA USO EM NAVEGAÇÃO; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; e
 - classe 41: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CORRIDAS DE MOTOCICLISMO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DESPORTIVO; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.

3. Encontra-se registada a marca nacional n.º 584519 com o sinal misto **N.2**, concedida em 21.09.2017, da titularidade de M [REDACTED], abrangendo os seguintes produtos da classificação de Nice:



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- classe 35: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO, INCLUINDO PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMATIZADOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS INDUSTRIAIS PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; PESQUISAS DE DADOS EM FICHEIROS INFORMÁTICOS PARA TERCEIROS; INVESTIGAÇÃO COMERCIAL E ESTUDOS DE MARKETING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL EM RELAÇÃO COM A FRANQUIA (FRANCHISING); DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS DE PRODUTOS E MATERIAIS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, DIVERTIMENTO, ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO E A RETALHO DE PUBLICAÇÕES EM FORMATO ELETRÓNICO E DE PAPEL, ARTIGOS DE PAPELARIA, CANETAS, BLOCOS DE NOTAS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E NA COZINHA, CANECAS, VESTUÁRIO, CALÇADO, CHAPELARIA, JOGOS, BRINQUEDOS, DE ALIMENTOS E BEBIDAS, ARTIGOS DE LUXO; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; PROMOÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO DE VENDA E PROMOÇÃO COM CUPÕES; SERVIÇOS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINS PUBLICITÁRIOS E COMERCIAIS;

e



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- classe 41: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS, NOMEADAMENTE, SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM AS ACTIVIDADES SUPRAMENCIONADAS, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS, GALAS, CONCURSOS, EXPOSIÇÕES E DESFILES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO; EDIÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS.
4. Encontra-se registada a marca nacional n.º 584520, concedida em 21.09.2017, com o



sinal misto

, da titularidade de M [REDACTED]

[REDACTED], abrangendo os seguintes produtos da classificação de Nice:

- classe 35: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO, INCLUINDO PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMATIZADOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS INDUSTRIAIS PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; PESQUISAS DE DADOS EM FICHEIROS INFORMÁTICOS PARA TERCEIROS; INVESTIGAÇÃO COMERCIAL E ESTUDOS DE MARKETING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL EM RELAÇÃO COM A FRANQUIA (FRANCHISING); DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS DE PRODUTOS E MATERIAIS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO,



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

FORMAÇÃO, DIVERTIMENTO, ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO E A RETALHO DE PUBLICAÇÕES EM FORMATO ELETRÓNICO E DE PAPEL, ARTIGOS DE PAPELARIA, CANETAS, BLOCOS DE NOTAS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E NA COZINHA, CANECAS, VESTUÁRIO, CALÇADO, CHAPELARIA, JOGOS, BRINQUEDOS, DE ALIMENTOS E BEBIDAS, ARTIGOS DE LUXO; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; PROMOÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO DE VENDA E PROMOÇÃO COM CUPÕES; SERVIÇOS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINS PUBLICITÁRIOS E COMERCIAIS; e

- classe 41: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS, NOMEADAMENTE, SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM AS ACTIVIDADES SUPRAMENCIONADAS, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS, GALAS, CONCURSOS, EXPOSIÇÕES E DESFILES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO; EDIÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS.

5. O INPI concedeu o registo da marca identificada em 1 por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 17 de Março de 2022.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In [https://eurlex.europa.eu/legalcontent](https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442)

[/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442](https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442)

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.



Processo: 215/22.OYHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (*in* Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Colecção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão *Sabel/Puma*, no qual se refere que *«Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»* - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744B>



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

AD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado,



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«“(…) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de



Processo: 215/22.OYHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que as marcas da titularidade da recorrida são prioritárias, encontrando-se registadas desde 2017, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar produtos idênticos ou afins aos das marcas prioritárias, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços das marcas prioritárias e registanda:

MARCA REGISTANDA

- classe 25: *CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO;*
- classe 28: *ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO;*
- classe 39: *ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE GPS PARA USO EM NAVEGAÇÃO; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; e*
- classe 41: *SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CORRIDAS DE MOTOCICLISMO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE*



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*ENTRETENIMENTO DESPORTIVO; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS DESPORTIVOS.*

MARCAS PRIORITÁRIAS

- classe 35: *SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS
COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO,
INCLUINDO PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E
ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM
MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO DE
FICHEIROS INFORMATIZADOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM
MATÉRIA DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS
INDUSTRIAIS PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO E
SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS;
PESQUISAS DE DADOS EM FICHEIROS INFORMÁTICOS PARA TERCEIROS;
INVESTIGAÇÃO COMERCIAL E ESTUDOS DE MARKETING; ASSISTÊNCIA NA
GESTÃO COMERCIAL EM RELAÇÃO COM A FRANQUIA (FRANCHISING);
DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS DE PRODUTOS E MATERIAIS PROMOCIONAIS;
SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO
DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO,
FORMAÇÃO, DIVERTIMENTO, ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS;
PROMOÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS*

*DE VENDA POR GROSSO E A RETALHO DE PUBLICAÇÕES EM FORMATO
ELETRÓNICO E DE PAPEL, ARTIGOS DE PAPELARIA, CANETAS, BLOCOS DE
NOTAS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E NA COZINHA,
CANECAS, VESTUÁRIO, CALÇADO, CHAPELARIA, JOGOS, BRINQUEDOS, DE
ALIMENTOS E BEBIDAS, ARTIGOS DE LUXO; SERVIÇOS DE
MERCHANDISING; PROMOÇÃO DE*

*BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE
PROGRAMAS DE INCENTIVO DE VENDA E PROMOÇÃO COM CUPÕES;*



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

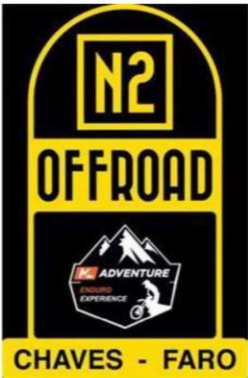
Recurso de Propriedade Industrial

SERVIÇOS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINS PUBLICITÁRIOS E COMERCIAIS; e

- classe 41: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS, NOMEADAMENTE, SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM AS ACTIVIDADES SUPRAMENCIONADAS, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS, GALAS, CONCURSOS, EXPOSIÇÕES E DESFILES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO; EDIÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS.

Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante sinais mistos (composto por uma denominação e um sinal figurativo):

MARCA REGISTRANDA	MARCA PRIORITÁRIA
	



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspeto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respetivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma **identidade parcial a nível nominativo**, uma vez que as marcas registada e registandas contêm o vocábulo **N2 e ainda CHAVES - FARO**.

No entanto, entende o tribunal que estes vocábulos carecem de distintividade, uma vez que se referem apenas ao local em causa, *in casu*, a estrada nacional n.º 2 que liga as localidades de Chaves a Faro. Ademais, a circunstância de tanto no sinal registando como num dos sinais registados anteriormente se usar uma forma aproximada a um rectângulo com o topo arredondado acaba por ser um elemento de uso comum, uma vez que remete para um marco quilométrico usado nas estradas nacionais, remetendo assim para o local em questão, conforme é referido na decisão do INPI.

Diferentemente dos sinais registados, os quais se encontram a preto e branco, a marca registanda tem a cor amarela e ainda os dizeres OFFROAD e ainda um desenho onde se encontram mencionados os dizeres ADVENTURE ENDURO EXPERIENCE. Ora, em nosso entendimento, estas diferenças permitem ao tribunal concluir que o consumidor não será induzido em erro, percepcionando que se tratam de marcas diferentes sem que seja necessário efectuar a uma comparação directa entre os sinais.

Assim, não obstante nos encontrarmos perante uma situação de um sinal que é constituído por elementos de uso comum, é nosso entendimento que tanto as marcas registadas como a marca registanda gozam de distintividade entre si, não existindo similitude de
sinais.



Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, os elementos nominativos e figurativos da marca registanda gozam de distintividade relativamente às marcas registadas, inexistindo o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas.

Alega ainda a Recorrente que, dadas as objectivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto, há possibilidade de prática de actos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são susceptíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros susceptíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento no artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do Código da Propriedade Industrial.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 674432 deve ser concedido, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios jurídicos e as normas enunciadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional n.º 674432 com o sinal:

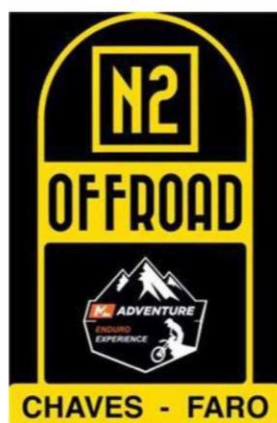


Processo: 215/22.0YHLSB
Referência: 520815

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

(02.04 a 10.04 – férias judiciais; 15.04 e 16.04 – sábado e domingo)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 677328, julga recurso procedente, revoga o despacho de recusa proferido pelo INPI e concede o registo.



Processo: 224/22.0YHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

DEBATE COLOSSAL, UNIPessoal, LDA. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que não concedeu o registo da marca nacional n.º 677328:



para a classe 43 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:

- A. A marca da ora Recorrente, não consubstancia uma imitação ou usurpação, nos termos previstos no artigo 238º do CPI, da marca «MIA BELLA», marca nacional n.º 570739.
- B. Nunca foi pretensão da Recorrente em aproximar-se da marca da Recorrida.
- C. Na análise comparativa global das marcas em apreço não há semelhanças do ponto de vista fonético, gráfico e figurativo que induzam o consumidor médio em erro ou confusão.
- D. Sendo irrelevante para a averiguação de tal semelhança, o facto de os produtos e serviços assinalados pelas marcas em estarem ou não inseridos na mesma classe da Classificação de Nice.



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- E. No juízo a fazer acerca da imitação, é crucial ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, importando apurar quais os elementos dominantes de cada uma das marcas em análise.
- F. Cumpre analisar os sinais que compõem a marca titulada pela Recorrente e a marca titulada pela Recorrida.
- G. A marca da Recorrente é mista enquanto a marca da Recorrida é meramente verbal, sendo que, as marcas têm apenas em comum, os vocábulos “BELLA” e “MIA”, em ordem invertida.
- H. Relativamente ao aspecto gráfico e figurativo da marca registanda, a mesma é policromática, encontrando-se o vocábulo “PIZZERIA” a preto, enquanto a expressão “BELLA MIA”, com um ponto de exclamação no final, encontra-se escrita com as cores da bandeira da Itália, ou seja, a verde, branco e vermelho.
- I. Acresce que, os vocábulos que compõem a marca registanda são fortemente estilizados – num estilo floreado – e compostos por caracteres a negrito.
- J. Entre o vocábulo “PIZZERIA” e a expressão “BELLA MIA!” encontra-se uma mulher numa motorizada a entregar pizzas, sendo as cores predominantes, o azul, bege e vermelho.
- K. Atendendo ao exposto, o sinal que constitui a marca da Recorrente é composto por uma componente figurativa forte, factualidade que lhe outorga um aspecto fisionómico distinto relativamente à marca da Recorrida, sinal meramente nominativo.
- L. Na marca da Recorrida, conquanto o elemento gráfico e o elemento nominativo se imbriquem, é de privilegiar o primeiro, que se afigura dominante.
- M. É manifesto que a visão do conjunto entre as marcas é distinta, o conjunto gráfico da marca registanda implica visualmente pelo seu formato, pormenores, cores e tipo de letra em conjugação com a componente desenhística uma impressão imediatamente diferente da marca registada, não causando ao consumidor qualquer confusão.
- N. Aliás, importa esclarecer que, uma marca nominativa e uma marca figurativa, mesmo quando ambas consistem na mesma palavra, não serão idênticas, a menos que as diferenças sejam tão insignificantes que possam passar despercebidas ao público relevante.



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- O. Relativamente ao aspecto fonético, importa mencionar que, a semelhança fonética tem em conta sobretudo o impacto auditivo, existindo embora critérios para avaliar, designadamente o da equivalência quantitativa das sílabas, o da identidade da sílaba tónica e a ordem das vogais.
- P. Pelo que, não deixará de se assinalar que não existe equivalência quantitativa das sílabas que compõem as expressões “MIA BELLA” e “PIZZERIA BELLA MIA!”, verificando-se, inclusivamente, uma ordem totalmente distinta de vogais em cada uma das expressões.
- Q. Relativamente à marca registanda, no que respeita à tonicidade, o consumidor comum reterá o elemento “MIA”, sendo que tal vocábulo é seguido de um ponto de exclamação, por outro lado, no caso da marca registada o consumidor reterá o elemento “BELLA”, o que se constata numa simples leitura.
- R. Neste sentido, existe uma clara dissemelhança fonética decorrente da diferente tonicidade das expressões que compõem as marcas em confronto, uma vez que, as expressões supra referidas têm sons totalmente diferenciados decorrentes da ordem de cada um dos dois elementos verbais.
- S. No caso da marca da Recorrida, a expressão na língua italiana “MIA BELLA” conceptualmente significa “minha bela”, já a expressão contida na marca da Recorrente significa “A minha bela pizzaria!”.
- T. Embora os demais elementos verbais constantes no sinal da marca da Recorrente sejam descritivos, in casu, “PIZZERIA”, o certo é que sendo a expressão “BELLA MIA” (ou, em ordem inversa, “MIA BELLA”) um elemento verbal fraco, já que é associada a uma expressão comum na língua italiana, e encontrando-se os elementos nominativos que compõem o sinal estilizados, bem como encontrando-se entre a palavra “Pizzeria” e a expressão “Bella Mia!” um elemento figurativo dominante – uma mulher a conduzir uma motorizada – é manifestamente claro que esta variação do sinal é suficiente para permitir o seu registo, pois ambas as marcas em confronto são foneticamente fracas.
- U. Em suma: a marca da Recorrente tem uma componente figurativa muito forte, que lhe atribui um carácter distintivo da marca da Recorrida, sendo que, não se pode afirmar que as marcas em análise são conflituantes, por apenas terem, em ordem inversa, dois vocábulos em comum, porquanto a marca da Recorrente tem mais elementos para além



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

dos comuns – elementos quer nominativos, quer figurativos – o que lhe atribuí um carácter dispar, conforme já explanado.

- V. Não é crível que o consumidor por mais desatento que seja, associe os serviços em confronto à mesma origem empresarial, atendendo que, as diferenças entre as marcas supra referidas são imediatamente detectáveis sem recurso a um atento exame ou confronto, pelo que, o sinal constante na marca registanda não é passível de distorcer a lealdade de concorrência.
- W. Significa isso que não se pode considerar haver tal semelhança entre as marcas que permita afirmar que a marca registanda seja imitação da marca registada.
- X. Tanto é que, coexistem actualmente marcas em situação semelhante à dos presentes autos, sem que tenham sido consideradas conflituantes ou que se considerasse a existência de imitação ou usurpação, entre as mesmas.
- Y. Pelo que deverá ser julgado procedente o presente recurso e ser revogada a decisão do INPI e, consequentemente, deverá ser concedido o pedido de registo de marca da Recorrente.

A recorrida respondeu, alegando, em síntese:

- A. O ora Recorrido apresentou a 22.09.2016 junto do INPI registo da marca nacional n.º 570739 “MIA BELLA”, tendo a mesma sido registada em 22 de Dezembro de 2016, para assinalar serviços na classe 43.º (pizzarias; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes; preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; serviços de restaurante de comidas para fora; serviços de restauração (alimentação e bebidas); serviços de alimentação e bebidas take-away) da Classificação Internacional de Nice.
- B. Tendo conhecimento do pedido de registo da marca nacional da Recorrente, o ora Recorrido, a 12 de Janeiro de 2022 apresentou reclamação, contestando o registo da marca “Pizzaria Bella Mia”, com o processo n.º 677328, destinado a assinalar produtos /serviços



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

incluídos na referida Classe 43.º, solicitando a avaliação para impedimento do uso da marca nacional para a mesma actividade do Recorrido.

- C. Do processo resulta, sem margem para dúvidas, que o direito do ora Recorrido é prioritário, dado que foi solicitado em data anterior à data do pedido de registo da marca da Recorrente.
- D. Sendo manifesto o elo de identidade entre ambas e os serviços que pretendem identificar: os serviços são idênticos e coincidem na sua natureza, finalidade, uso, origem habitual e canais de distribuição, servindo o mesmo tipo de público.
- E. Entende também o ora Recorrido que se verifica o disposto na alínea c) do artigo 238.º do CPI, pois entre a marca da Recorrente (pizzaria Bella Mia) e do ora Recorrido (Mia Bella) existe uma semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induz facilmente o consumidor em erro ou confusão e compreende um risco de associação entres as marcas, de forma que o consumidor apenas as distinguirá depois de exame atento ou confronto.
- F. Sendo certo que a expressão pizzaria, como tudo bem resulta da decisão recorrida, *“apenas denuncia a tipologia do espaço de restauração nos serviços assinalados, sendo, nessa medida, um sinal fraco e genérico no contexto em causa, insusceptível de apropriação, que não contribui para a sua individualização e diferenciação no exercício de comparação dos sinais”*.
- G. Acresce ainda, como tudo melhor continua a constar da fundamentação da decisão de recusa, *“a configuração do sinal registando (inversão dos termos que compõem o sinal da reclamante) pode sugerir apenas tratar-se de uma atualização/variação operada na marca registada, e nessa medida, pressupõe uma forte suscetibilidade de o consumidor estabelecer, erroneamente, uma qualquer relação entre as entidades a que respeitam as marcas”*.
- H. Considerando a identidade entre os serviços da Recorrente e do Recorrido, os sinais não apresentam distância suficiente entre si para evitar os riscos de associação, confusão ou indução em erro.



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 07.12.2021, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional n.º 677328:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 43, da classificação de Nice: PIZZARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY).



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3. Encontra-se registada a marca nacional n.º 570739 – MIA BELLA, concedida em 22.12.2016, da titularidade de J [REDACTED], abrangendo os seguintes produtos da **classe 43** da classificação internacional de Nice: serviços de restauração [alimentação e bebidas].
4. O INPI indeferiu o pedido de registo da marca identificada em 1 por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 14 de Abril de 2022.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29.9.1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (*in* Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição

semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão *Sabel/Puma*, no qual se refere que *«Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em*



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilidade de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«“(…) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «*existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior*». Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade da recorrida é prioritária, encontrando-se registada desde 2016, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar serviços idênticos ou afins aos das marcas prioritárias, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços da marca prioritária e registanda:

MARCA REGISTANDA

Classe 43, da classificação de Nice: *PIZZARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY*).

MARCA PRIORITÁRIA

Classe 43: *serviços de restauração [alimentação e bebidas]*.

Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante um sinal misto e um sinal denominativo:



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA
	MIA BELLA

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma **identidade a nível nominativo**, uma vez que a marca registada e registanda contêm os vocábulos **BELLA MIA**, que são os elementos distintivos nas marcas, sendo que em ordem diversa.

Ora, existindo em ambos os sinais o vocábulo BELLA MIA, o qual sendo usado em serviços de restauração entendemos que existe uma semelhança a nível nominativo.



Processo: 224/22.OYHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

É certo que este tipo de expressão está associado a estabelecimentos que confeccionam comida italiana, sendo que tal não afecta a distintividade do sinal uma vez que o mesmo se trata de um estrangeirismo que goza de distintividade suficiente para poder ser associado a uma determinada proveniência empresarial.

No entanto, apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, a expressão em apreço afigura-se ser de uso comum ou trivial, o que faz com que a expressão em causa seja merecedora de uma menor protecção.

Veja-se a este respeito o entendimento vertido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no processo n.º 271/17.3YHLSB.L1-7, em 20.12.2017, relator, José Capacete, disponível em www.dgsi.pt, onde se refere que “6.–*Marca fraca é o sinal que, apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, seja originária ou subsequente, é constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial, ou de uso muito vulgarizado.*

7.–Este tipo de marca é suscetível de registo válido, sendo, no entanto, mais estreito o âmbito de protecção dele decorrente, no confronto com marcas potencialmente confundíveis, devendo, por isso, o juízo sobre a confundibilidade ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deve limitar-se à parte que seja original.”

Ademais, não obstante nos encontrarmos perante uma situação de um sinal que é constituído por elementos de uso comum, é nosso entendimento que tanto a marca registada como a marca registanda gozam de distintividade entre si, não existindo similitude de sinais.

Com efeito, o sinal figurativo da marca registanda assegura distintividade relativamente ao sinal da marca registada o qual apenas apresenta um sinal nominativo. Ora, atendendo à visão de conjunto dos sinais em confronto a mesma mostra-se totalmente distinta, o que permite ao consumidor distinguir os produtos das diferentes marcas.

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e



Processo: 224/22.0YHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, o elemento nominativo da marca registanda goza de distintividade relativamente à marca registada, sendo que o grafismo usado no sinal acentua essa mesma distintividade, inexistindo o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas.

Alega ainda a Recorrente que, dadas as objectivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto, há possibilidade de prática de actos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são susceptíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros susceptíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento no artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do Código da Propriedade Industrial.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 677328 deve ser concedido, revogando-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga procedente o recurso apresentado, revogando-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 677328, substituindo-se por outro que conceda o registo da marca com o sinal:



Processo: 224/22.0YHLSB
Referência: 520642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um centimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

(02.04 a 10.04 – férias judiciais; 15.04 e 16.04 – sábado e domingo)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3258920	2016.02.17	2023.06.27	OROTECH NV	BE	A61K 9/16 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3628049	2018.05.03	2023.06.27	ACCELERON PHARMA INC.	US	C07K 14/71 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3958560	2011.08.12	2023.06.27	M&K HOLDINGS INC.	KR	H04N 19/107 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
118514	2023.02.14	2023.06.28	INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	PT		recusado nos termos do nº 5 do artigo 67º do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1699713	2004.12.23	2023.06.23	DSH SYSTEMS LIMITED	NZ	
2223114	2008.12.23	2023.06.23	ONCIMMUNE LIMITED	GB	
2338693	2009.12.23	2023.06.23	FLOORING TECHNOLOGIES LTD.	MT	
2526411	2010.12.23	2023.06.23	WOLLSDORF LEDER SCHMIDT & CO. GES.M.B.H.	AT	
3086732	2014.12.23	2023.06.23	CREO MEDICAL LIMITED	GB	
3087051	2014.12.23	2023.06.23	ONCOTARTIS INC.	US	
3237436	2015.12.23	2023.06.23	AADIGEN, LLC	US	
3237442	2015.12.23	2023.06.23	AUTOLUS LIMITED	US	
3237707	2015.12.23	2023.06.23	RV LIZENZ AG	CH	
3369393	2014.12.23	2023.06.23	CREO MEDICAL LIMITED	GB	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1382704	2003.06.23	2023.06.23	BÖHLER EDELSTAHL GMBH	AT	
1398369	2003.06.23	2023.06.23	ALFASIGMA S.P.A.	IT	
1516194	2003.06.23	2023.06.23	STICHTING VOOR DE TECHNISCHE WETENSCHAPPEN	NL	
1517749	2003.06.23	2023.06.23	HALDOR TOPSOE A/S	DK	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3247244	2023.06.20	BUGABOO INTERNATIONAL B.V.	NL	ROYALTY BUGABOO GMBH	CH	

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **12190** (13) **U**

(22) 2022.11.17

(30) 2021.11.18 ES 202132301

(71) **ES SILVIA NAVARRO QUESADA**

(72) SILVIA NAVARRO QUESADA

(51) **Int. Cl.**

A01G 9/12 (2006.01)

(54) **TUTORES PARA GUIAR O CRESCIMENTO DE PLANTAS TREPadeiraIRAS**

(28)

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE, EM PARTICULAR, A TUTORES PARA GUIAR O CRESCIMENTO DE PLANTAS RASTEIRAS OU TREPadeiraIRAS COM CAULES VOLÚVEIS, TAIS COMO A HERA, OS CAPUCHINHOS, OS TOMATEIROS, OS JASMINS, AS BUGANVÍLIAS, ETC. UM TUTOR (400) COMPREENDE UM SUPORTE (410), FIXADO AO SOLO POR MEIO GRAMPOS (411), AO QUAL ESTÁ LIGADO UM PRIMEIRO ELEMENTO DE PROLONGAMENTO (412) QUE COMPREENDE MEIOS DE SUJEIÇÃO (416), OS QUAIS CONSISTEM EM PERFURAÇÕES NO PRIMEIRO ELEMENTO DE PROLONGAMENTO (412), ÀS QUAIS SE LIGAM AS ABAS (418), AS QUAIS ENVOLVEM O CAULE (420), E VÁRIOS ELEMENTOS DE PROLONGAMENTO SECUNDÁRIOS (414) LIGADOS A UMA EXTREMIDADE DO PRIMEIRO ELEMENTO DE PROLONGAMENTO (412), TENDO OS REFERIDOS ELEMENTOS DE PROLONGAMENTO SECUNDÁRIOS (414), LIGADOS ELEMENTOS DE PROLONGAMENTO TERMINAIS DE QUINTO TUTOR (422), COM A FORMA DE RAMIFICAÇÕES VEGETAIS.

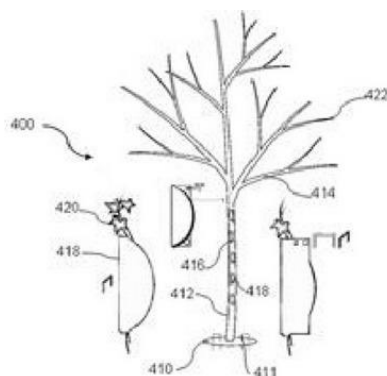


Figura 4

[Ver Fascículo Completo](#)

Recusas - FC4K

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12201	2023.02.28	2023.06.28	DANIEL KIAMBI	PT		recusado nos termos do nº 5 do artigo 129º do cpi.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **6897**
(22) 2023.05.31
(30)
(71) PT VANESSA CHATTERLEY REBELO
(72) VANESSA CHATTERLEY REBELO
(51) **LOC (10) CL. 02-07**
(54) **RETROSARIA E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, APLIQUES, ARTIGOS DE EMBELEZAMENTO E DE DECORAÇÃO**
(28) 1
(57) (55)
PRODUTO 1: FRANJAS NAS MANGAS



FIGURA 1.1



FIGURA 1.2

(11) **6906**
(22) 2023.06.16
(30)
(71) PT ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
(72) ROSA MARIA COELHO RODRIGUES SANDRA MARIA CARRAMANHO RAMOS FERREIRA
(51) **LOC (10) CL. 09-01**
(54) **FRASCOS DE AMOSTRAS (URINA)**
(28) 1
(57) (55)



Figura 1.1. Vista frontal do protótipo

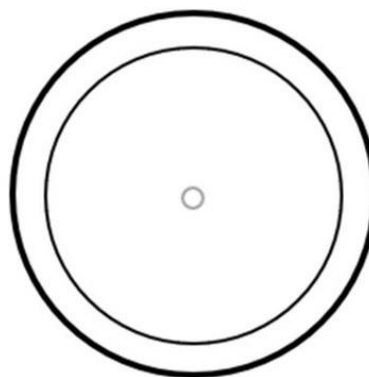


Figura 1.2. Vista superior do protótipo

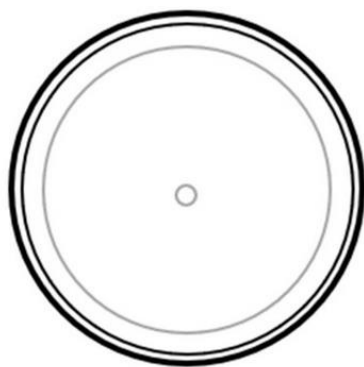


Figura 1.3. Vista inferior do protótipo



Figura 3



Figura 4

- (11) 6908
 (22) 2023.06.23
 (30)
 (71) PT FABRICE WALTHER
 (72) FABRICE WALTHER
 (51) LOC (10) CL. 32-01
 (54) SÍMBOLOS GRÁFICOS
 (28) 4
 (57) (55)
- (12) Y



Figura 1



Figura 2

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5210	2017.12.23	2023.06.23	ÂNGELA RUBINA DA SILVA MENDONÇA	PT	

MODELOS INDUSTRIAIS

Caducidades por limite de vigência - MM3L

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28551	1998.06.23	2023.06.23	REPSOL BUTANO, S.A.	ES	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **706629** **MNA**
 (220) 2023.06.05
 (300)
 (730) **PT LUIS FILIPE COIMBRA DA COSTA**
PT SOL DA SICO UNIPessoal LDA
PT ADELINE GONÇALVES DOMINGUES
 (511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL.
 43 SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO; SERVIÇO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591) BRANCO; PRETO
 (540)



- (531) 5.7.2 ; 11.3.2 ; 11.3.20 ; 26.1.19

AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS VOCALIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL INTERPRETADO POR GRUPOS VOCALIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SOB A FORMA DE PROGRAMAS TELEVISIVOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MÚSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA VOCAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO COM MÚSICA JAZZ; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA MUSICAL; SERVIÇOS DE COMPETIÇÃO DE MÚSICA; SELEÇÃO E COMPILAÇÃO DE MÚSICA PRÉ-GRAVADA PARA DIFUSÃO POR TERCEIROS; SERVIÇOS DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE MÚSICA AO VIVO; REDAÇÃO MUSICAL; RECITAIS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; PRODUÇÃO MUSICAL PARA FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS NUMESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; PRODUÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL POR GRUPOS INSTRUMENTAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS RELACIONADOS COM MÚSICA JAZZ; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE

- (210) **707074** **MNA**
 (220) 2023.06.14
 (300)
 (730) **PT MAGISMED, LDA**
 (511) 41 SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS

ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA POP; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; NÚMEROS MUSICAIS FORNECIDOS EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA E CANTO; INSTRUÇÃO DE MÚSICA; GRAVAÇÃO DE MÚSICA; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] PARA A INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS WEB MP3 NA INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] DESDE SITES WEB MP3 NA INTERNET; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; FORNECIMENTO DE MÚSICA DESCARREGÁVEL PARA USO FORA DE LINHA TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES ETÁRIAS PARA CONTEÚDOS TELEVISIVOS, FILMES, MÚSICA, VÍDEO E JOGOS DE VÍDEO; EXECUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE PROGRAMAS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS DEMÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ENSINO DO GOSTO PELA MÚSICA; ENSINO DE MÚSICA ATRAVÉS DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; ENSINO DE MÚSICA; ENSINO DA MÚSICA; EDUCAÇÃO MUSICAL; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E MUSICAIS; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONCERTOS DE MÚSICA VIA RÁDIO; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; CONCERTOS DE MÚSICA; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; AULAS DE MÚSICA; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES DE MUSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXERCÍCIOS PARA AULAS E PROGRAMAS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE PRODUÇÕES MUSICAIS DE NATAL AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA;

APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; ALUGUER DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; ALUGUER DE GRAVAÇÕES FONOGRAFICAS E MUSICAIS; ALUGUER DE FITAS DE ÁUDIO COM MÚSICA GRAVADA; ALUGUER DE AUTÔMATOS DE MÚSICA DE PRÉ-PAGAMENTO (JUKE BOXES); ALUGUER DE CASSETES DE MÚSICA.

(591)

(540)

QBELEZA

(210) **707116****MNA**

(220) 2023.06.14

(300)

(730) **PT MUNICIPIO DE TORRES VEDRAS**

(511) 35 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS [FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS].

45 SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DE PROCESSOS LEGAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELATIVOS A LICENCIAMENTOS.

(591)

(540)

eUrb

(531) 27.5.1

(210) **707228****MNA**

(220) 2023.06.16

(300)

(730) **PT DAYDREAM, UNIPessoal LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS.

(591)

(540)



(531) 26.1.22

(210) **707232** **MNA**

(220) 2023.06.16

(300)

(730) **PT INSTANTES ÁUREOS, LDA.**

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS EDUCATIVAS; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS EDUCATIVAS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS.

16 MATERIAIS DE FORMAÇÃO IMPRESSOS; MATERIAL IMPRESSO PARA UTILIZAR EM FORMAÇÃO; MANUAIS; MANUAIS IMPRESSOS; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; LIVROS.

41 DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO EM IOGA; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO EM GINÁSTICA; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM SAÚDE; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DIDÁTICA EM COMPUTADOR; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; ENSINO DE GINÁSTICA [FORMAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE DESPORTO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; INSTRUÇÃO DE IOGA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO);

ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; DIREÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ENSINO DE IOGA; TREINO DE IOGA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL.

(591)

(540)

ACADEMIA FACE YOGA

(210) **707264** **MNA**

(220) 2023.06.16

(300)

(730) **PT IRINA MADALENO**

(511) 09 ÓCULOS DE SOL.

14 BRINCOS PARA ORELHAS; ANÉIS [BIJUTARIA]; COLARES [BIJUTARIA].

18 CARTEIRAS [MALAS DE MÃO].

42 DESIGN DE MODA.

(591)

(540)

TREND-01

(531) 27.5.13

(210) **707302** **MNA**

(220) 2023.06.19

(300)

(730) **ES ARVENSIS AGRO, S.A.**

(511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NA AGRICULTURA, ADUBOS, FERTILIZANTES, TODOS OBTIDOS POR PROCESSOS BIOLÓGICOS.

(591)

(540)

MYCROTTRON

(210) **707303** **MNA**

(220) 2023.06.19

(300)

(730) **PT RECHEIO - CASH & CARRY, S.A.**

- (511) 16 MATERIAL PROMOCIONAL E PUBLICITÁRIO NOMEADAMENTE FLYERS, PROSPECTOS, BROCHURAS, FOLHETOS E PANFLETOS, CARTAZES; PRODUTOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS E MARKETING SOB A FORMA DE CARTÃO, PAPEL E OUTROS PRODUTOS DE IMPRESSÃO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO].
- 35 PUBLICIDADE A APLICAR EM PRODUTOS ATRAVÉS DOS DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO INCLUINDO RÁDIO E TELEVISÃO OU MEIOS DE COMUNICAÇÃO IMPRESSOS E ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE COMUNICAÇÃO; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; CAMPANHAS DE MERCADO; DESENVOLVIMENTO E PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIAS; PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PRESTADOS PELA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO PRESTADOS POR SUPERMERCADOS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA; AGRUPAMENTO DE VÁRIOS PRODUTOS PARA OUTROS (EXCEPTO O TRANSPORTE) PERMITINDO AOS CONSUMIDORES VÊ-LOS E COMPRÁ-LOS DE UM MODO FÁCIL NUM SUPERMERCADO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO ONLINE E EM PLATAFORMAS DE VENDA VIA INTERNET.

(591)
(540)



Bem ao gosto dos nossos vizinhos

(531) 25.1.94 ; 27.5.10 ; 27.5.17

- (210) **707313** MNA
(220) 2023.06.16
(300)
(730) PT FINSDOTORNO - IMOBILIÁRIA, S.A.
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

O FIDALGO

- (210) **707319** MNA
(220) 2023.06.16
(300)
(730) PT ANA CRISTINA CLARO DE CARVALHO MAGALHÃES

- (511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; ALCOFAS PARA TRANSPORTAR AS CRIANÇAS; BOLSAS; BOLSAS DE MALHAS; BOLSINHAS; SACOS; SACOS DE PRAIA; SACOS PARA MATERIAL DE TRICÔ; SLINGS [PANOS] PARA O TRANSPORTE DE BEBÉS.
- 25 VESTUÁRIO; AVENTAIS; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; T-SHIRTS; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO PARA CRIANÇA.
- 28 ACESSÓRIOS PARA BONECAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA BONECAS; BERÇOS PARA BONECAS; ACESSÓRIOS DE MOBILIÁRIO PARA BONECAS; BONECAS DE TRAPPOS; BONECAS; BRINQUEDOS COM ENCHIMENTO DE PELUCHE; BRINQUEDOS EM TECIDO; BRINQUEDOS PARA CRIANÇA; CAMAS DE BONECAS; CASAS DE BONECAS; FATOS PARA BONECAS; MÓBILES [BRINQUEDOS]; PELUCHES [BRINQUEDOS]; VESTUÁRIO DE BONECAS.

(591)
(540)

besnico
HANDMADE

(531) 27.5.1

- (210) **707326** MNA
(220) 2023.06.19
(300)
(730) PT ORQUÍDEA HERÓICA LDA
(511) 05 GOMAS DE VITAMINAS; MULTIVITAMINAS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS MINERAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE AMINOÁCIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS.

(591)
(540)

NUTRIMAGNUM

- (210) **707331** MNA
(220) 2023.06.20
(300)
(730) CNJIANGSU REESUN SOLAR TECHNOLOGY CO., LTD.

(511) 09 WAFERS DE SILÍCIO MONOCRISTALINO; CÉLULAS DE ENERGIA SOLAR EM SILÍCIO CRISTALINO; WAFERS DE SILÍCIO; CIRCUITOS INTEGRADOS; CAIXAS DE ACUMULADORES; BATERIAS DE ÂNODOS; CARREGADORES DE BATERIAS; PILHAS GALVÂNICAS; PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS; ACUMULADORES ELÉTRICOS; CÉLULAS FOTOVOLTAICAS; BATERIAS SOLARES; PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; BATERIAS ELÉTRICAS RECARREGÁVEIS; SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEL DE REDES DE COMPUTADORES GLOBAIS; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS].

11 LÂMPADAS; ILUMINAÇÃO EXTERIOR; AQUECEDORES DE ÁGUA; COLETORES SOLARES TÉRMICOS [AQUECIMENTO]; INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE AQUECIMENTO; UTENSÍLIOS DE COZINHA ELÉTRICOS; EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE).

19 COBERTURAS PARA TELHADOS NÃO METÁLICOS; VIDROS PARA A CONSTRUÇÃO [VIDRAÇAS]; TETOS NÃO METÁLICOS; TELHADOS NÃO METÁLICOS; TELHADOS, NÃO METÁLICOS, COM CÉLULAS SOLARES INCORPORADAS; MATERIAIS SINTÉTICOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS OU REVESTIMENTO DE PAREDES; POSTES SINALIZADORES (NÃO METÁLICOS); VIDRO ISOLANTE PARA CONSTRUÇÃO; MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO NÃO METÁLICOS.

42 CONSULTORIA NA ÁREA DE POUPANÇA/ECONOMIA DE ENERGIA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA CIENTÍFICOS EM RELAÇÃO À COMPENSAÇÃO DE CARBONO; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; DESIGN DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA O PROJETO / MANUFATURA AUXILIADO POR COMPUTADOR [CAD/CAM]; CONVERSÃO DE PROGRAMAS E DADOS INFORMÁTICOS, EXCETO CONVERSÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE MOTORES DE BUSCA PARA A INTERNET; COMPUTAÇÃO EM NUVEM.

(591)
(540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.19

(210) **707341** MNA
(220) 2023.06.19
(300)
(730) **PT TATIANA GOMES ESTEVES**
(511) 16 ARTIGOS DE PAPELARIA.
(591)
(540)



(531) 3.7.19 ; 27.3.3 ; 27.5.10

(210) **707342** MNA
(220) 2023.06.19
(300)
(730) **PT LUÍS MIGUEL FERREIRA HENRIQUES**
(511) 36 SEGUROS.
(591) RGB: (84,84,84); (212,107,28)
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.7

(210) **707343** MNA
(220) 2023.06.19
(300)
(730) **PT KEEP SOLUTIONS, LDA.**
(511) 09 SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE DE GESTÃO DE IMAGENS; SOFTWARE DE BASES DE DADOS INTERATIVO; MOTORES DE BASES DE DADOS; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE BANCOS DE DADOS; SOFTWARE PARA CRIAÇÃO DE BASES DE DADOS PESQUISÁVEIS DE INFORMAÇÕES E DADOS; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE GRANDES VOLUMES DE DADOS; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS]; PROGRAMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS GRAVADOS EM SUPORTES DE DADOS LIGÍVEIS POR MÁQUINA; INTERFACES [INFORMÁTICA]; SOFTWARE PARA PESQUISA E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMPUTADORES; SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS.

35 GESTÃO DE ARQUIVOS INFORMÁTICOS; COMPILAÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; DESENVOLVIMENTO DE

SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESIGN DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO PARA ARQUIVO DE BASES DE DADOS; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; COMPILAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS.

(591) VERMELHO; PRETO

(540)

 **archeevo.**

(531) 14.5.2 ; 24.17.2 ; 27.5.17 ; 29.1.1

 **weebox.**

(531) 15.7.1 ; 24.17.2 ; 27.5.17 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **707346**

MNA

(220) 2023.06.19

(300)

(730) **PT TOTAL GLOBAL SERVICES - CONSULTING PORTUGAL, LDA.**

(511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)

(540)

BRIGHT BUSINESS SERVICES - BBS

(210) **707344**

MNA

(220) 2023.06.19

(300)

(730) **PT KEEP SOLUTIONS, LDA.**

(511) 09 SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE DE GESTÃO DE IMAGENS; SOFTWARE DE BASES DE DADOS INTERATIVO; MOTORES DE BASES DE DADOS; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE BANCOS DE DADOS; SOFTWARE PARA CRIAÇÃO DE BASES DE DADOS PESQUISÁVEIS DE INFORMAÇÕES E DADOS; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE GRANDES VOLUMES DE DADOS; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS]; PROGRAMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS GRAVADOS EM SUPORTES DE DADOS LEGÍVEIS POR MÁQUINA; INTERFACES [INFORMÁTICA]; SOFTWARE PARA PESQUISA E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMPUTADORES; SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS; BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; FICHEIROS MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; REGISTOS MULTIMÉDIA; PROGRAMAS DE COMPUTADOR MULTIMÉDIA INTERATIVOS.

35 GESTÃO DE ARQUIVOS INFORMÁTICOS; COMPILAÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESIGN DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO PARA ARQUIVO DE BASES DE DADOS; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; COMPILAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA.

(591) AZUL ESVERDIADO; PRETO; VERMELHO

(540)

(210) **707347**

MNA

(220) 2023.06.19

(300)

(730) **PT VRC CONSULT S.E.A.I UNIPessoal, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
37 INSTALAÇÃO DE ARMAZÉNS.

(591)

(540)

VRC WAREHOUSE TECHNOLOGIES

(210) **707348**

MNA

(220) 2023.06.19

(300)

(730) **PT PRIME HEAVENS INTERNATIONAL, UNIPessoal, LDA.**

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; ÓLEOS ALIMENTARES.

(591)

(540)



(531) 5.3.14 ; 5.9.6 ; 5.9.15 ; 26.1.3 ; 26.1.16

(210) **707350** **MNA**
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT PEPPERY SOUND, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
 42 SERVIÇOS DE DESIGN.
 (591) PANTONE 2985C; PRETO
 (540)

Brand New Lab.

(531) 24.17.2 ; 26.3.1 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **707351** **MNA**
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT CREAMYSLICE UNIPessoal LDA**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

CREAMY STUDIO

(531) 27.5.17

(210) **707354** **MNA**
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT JOÃO FILIPE COSTA MENDES**
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE

EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591)
 (540)

JOHN MENDES

(210) **707355** **MNA**
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT SCOPEN PORTUGAL, LDA**
 (511) 35 CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISE DE ESTUDOS DE MERCADO; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; CONSULTORIA EM ESTUDOS DE MERCADO; RELATÓRIOS E ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE ANÁLISE DE MERCADOS; FORNECIMENTO DE ESTATÍSTICAS DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE MERCADO REALIZADOS POR TELEFONE; ESTUDOS DE MERCADO RELATIVOS A PREÇOS; ESTUDO DE MERCADOS.
 (591) cinzento e branco
 (540)

**BRAND
SCORE**
BY SCOPEN

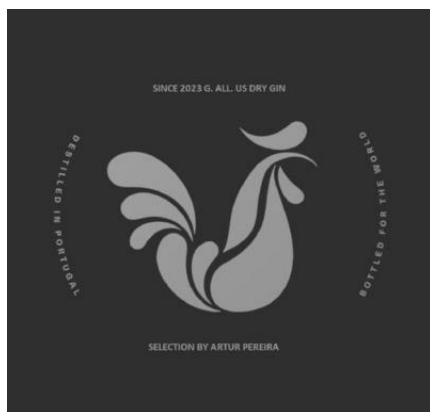
(531) 26.4.19

(210) **707356** **MNA**
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT VETLIMA-SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, S.A.**
 (511) 05 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS PARA USO MEDICINAL.
 (591) PRETO; BRANCO; CASTANHO; BEJE.
 (540)

BolusCow

(531) 26.1.6 ; 26.11.12 ; 26.11.14

(210) **707357** MNA
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT ARTUR MACHADO PEREIRA**
 (511) 33 GIN.
 (591)
 (540)



(531) 3.7.3 ; 3.7.24

(210) **707359** MNA
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO MOTOCLUBE OS FLAMINGOS**
 (511) 41 DIVERTIMENTO; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS E DE OUTROS EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS PARA FINS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO, APRESENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS, FESTAS, PASSEIOS E OUTRAS APRESENTAÇÕES MÚSICAIS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE CLUBES DE FÃS; SERVIÇOS DE CLUBE DE FÃS (DIVERTIMENTO); SERVIÇOS DE LAZER; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO.
 (591) PRETO; CINZENTO; LARANJA; AMARELO; VERDE; BRANCO
 (540)



(531) 1.15.21 ; 3.7.25 ; 9.3.13 ; 9.7.21 ; 18.1.21 ; 29.1.98

(210) **707360** MNA
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT URBIGANDRA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA S.A.**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO HOTELEIRA.
 43 INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS.
 (591)
 (540)

**MEU STUDIO STUDENT
 RESIDENCE**

(210) **707361** MNA
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT ANA MAFALDA MARTINS UNIP. LDA**
 (511) 30 DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; DOCES [GULOSEIMAS].

(591)
(540)

HUMMY

(210) **707362** MNA
(220) 2023.06.19
(300)
(730) PT AZUL DISCRETO UNIPESOAAL, LDA.
(511) 10 AUXILIARES DE MOBILIDADE; EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; MOBILIÁRIO E ROUPA DE CAMA MÉDICOS, EQUIPAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE PACIENTES; VESTUÁRIO, ARTIGOS DE CHAPELARIA E CALÇADO, SUSPENSÓRIOS E ARTIGOS DE APOIO, PARA USO MEDICINAL; APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA; VESTUÁRIO, CHAPELARIA E CALÇADO PARA PESSOAL MÉDICO E DOENTES.

35 ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; SERVIÇOS GROSSISTAS REFERENTES A PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE.

44 ALUGUER DE CAMAS CONCEBIDAS ESPECIALMENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS MÉDICOS E SANITÁRIOS.

(591)
(540)

AZULCUIDAR

(210) **707363** MNA
(220) 2023.06.19
(300)
(730) PT ENZO DE BESSA MORLOCK
(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS

MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GELO PARA REFRESCAR; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BATATAS FRITAS À BASE DE FARINHA; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS CAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PIPOCAS; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SNACKS EXTRUDADOS DE TRIGO; SNACKS DE ARROZ; SNACKS FEITOS A PARTIR DE ARROZ; SNACKS À BASE DE ARROZ.

(591)
(540)



(531) 2.7.18 ; 11.3.4

(210) **707365** **MNA**

(220) 2023.06.19

(300)

(730) **PT ENZO DE BESSA MORLOCK**

(511) 30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS; PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; GELO PARA REFRESCAR; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; BATATAS FRITAS À BASE DE FARINHA; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS DE ARROZ; BISCOITOS DE ARROZ; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; MILHO FRITO; PIPOCAS TRANSFORMADAS, NÃO

TUFADAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCASCARAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PIPOCAS; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SNACKS À BASE DE ARROZ; SNACKS EXTRUDADOS DE TRIGO; SNACKS FEITOS A PARTIR DE ARROZ; SNACKS DE ARROZ; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR CANDY; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; AVELÃS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; COBERTURA DE CHOCOLATE; CHOCOLATES DE LICOR; CHOCOLATES; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE; BOMBONS DE LICOR; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE.

32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES; PANACHÉ.

33 PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS.

34 ARTIGOS PARA USO COM TABACO; FÓSFOROS; TABACO E PRODUTOS À BASE DE TABACO (INCLUINDO SUBSTITUTOS); ARTIGOS PARA FUMADORES; VAPORIZADORES E CIGARROS ELETRÔNICOS PESSOAIS, E AROMAS E SOLUÇÕES PARA OS MESMOS.

40 ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS, PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA E FABRICO PERSONALIZADO; CONDICIONAMENTO E PURIFICAÇÃO DE AR E ÁGUA.

(591)

(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18

(210) **707366** **MNA**
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT SANTOSOM - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AUDIOVISUAL LDA.**
 (511) 15 INSTRUMENTOS DE MÚSICA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; ACESSÓRIOS MUSICAIS.
 (591)
 (540)

SANTOSOM INTEGRATED SOLUTIONS

(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.16

(210) **707369** **MNA**
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT LUIS FILIPE OLIVEIRA DE CARVALHO**
 (511) 24 TECIDOS.
 (591) PRETO; BRANCO; VERMELHO
 (540)



(210) **707367** **MNA**
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT ENZO DE BESSA MORLOCK**
 (511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; CAIXAS DECORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS COMEMORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS; CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO EM METAIS PRECIOSOS; ETIQUETAS EM METAIS PRECIOSOS PARA COSTURAR USO EM VESTUÁRIO; OBJECTOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; MOEDAS NÃO MONETÁRIAS; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO [JOALHARIA]; PORTA-CHAVES EM FANTASIA DE METAIS PRECIOSOS; PLACAS TUMULARES EM METAIS PRECIOSOS; PLACAS COMEMORATIVAS; OBRAS DE ARTE EM METAL [METAIS PRECIOSOS]; OBJETOS DE ARTE EM PRATA ESMALTADA; OBJETOS DE ARTE EM PRATA; OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; OBJETOS DE ARTE DE PEDRAS PRECIOSAS; ORNAMENTOS FEITOS OU COBERTOS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU IMITAÇÕES DOS MESMOS; OBJETOS DE ARTE EM OURO ESMALTADO; TAÇAS ESTATUÁRIAS COMEMORATIVAS FEITAS DE METAIS PRECIOSOS; TAÇAS [TROFÉUS] FEITAS DE METAIS PRECIOSOS; TURMALINAS [PEDRAS PRECIOSAS].

18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; ETIQUETAS DE COURO PARA COSTURAR PARA USO EM VESTUÁRIO; ETIQUETAS ADESIVAS DE COURO PARA BOLSAS E MALAS.

25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA; CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)
 (540)



(531) 2.1.12 ; 2.9.22 ; 11.1.3 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 29.1.1

(210) **707370** **MNA**
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT HUGO MIGUEL NEVES GOMES**
 (511) 41 PRODUÇÃO MUSICAL; ESPETÁCULOS MUSICAIS.
 (591)
 (540)



(531) 26.3.1 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.11.13 ; 27.5.17

(210) **707371** **MNA**
 (220) 2023.06.19
 (300)
 (730) **PT ANA MARGARIDA ALVES SOARES**
PT JOSÉ FERNANDO BRÁS PEREIRA

- (511) 18 CAPAS (AGASALHOS) PARA CÃES; CAPAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; IMPERMEÁVEIS PARA CÃES DE COMPANHIA; LAÇOS PARA PELO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PARKAS PARA CÃES; ROUPAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; VESTUÁRIO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; VESTUÁRIO PARA ANIMAIS; VESTUÁRIO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; VESTUÁRIO PARA CÃES; COLEIRAS PARA CÃES; COLEIRAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; DIPENSADORES DE SACOS PARA DEJETOS DE CÃES ADAPTADOS PARA SEREM USADOS COM TRELAS; COLEIRAS PARA ANIMAIS; COBERTORES E AGASALHOS PARA ANIMAIS; CHAPÉUS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAPAS PARA ANIMAIS; CAIXAS DE TRANSPORTE DE ANIMAIS [SACOS]; CAPAS (AGASALHOS) PARA GATOS.
- 22 BOLSAS DE TECIDO PARA OBJETOS DE VALOR; BOLSAS E SACOS PARA EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE; BOLSAS [ENVELOPES, POCHETES] PARA EMBALAGEM, EM MATÉRIAS TÊXTEIS; BOLSAS [ENVELOPES, POCHETTES] PARA EMBALAGEM, EM MATÉRIAS TÊXTEIS; SACOS DE EMBALAGEM EM MATÉRIAS TÊXTEIS; SACOS DE EMBALAGEM DE TECIDO PARA TRANSPORTE A GRANEL; SACOS DE CORREIO; SACAS; MALAS DE CORREIO EM TECIDO; SACOS DE MATÉRIA TÊXTIL PARA EMBALAGEM; SACOS FEITOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS.
- 25 VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE EXTERIOR IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO CONFECIONADO; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; SWEATSHIRTS; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; ROUPÕES DE PRAIA; ROUPÕES PARA BANHO; ROUPÕES COM CAPUZ; ROUPÕES DE BANHO; ROUPA DE PRAIA; PONCHOS PARA A CHUVA; PONCHOS; PARKAS; MALHAS [VESTUÁRIO]; MALHAS; LAÇOS; IMPERMEÁVEIS; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; CASACOS PARA A CHUVA [IMPERMEÁVEIS]; CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CAPAS IMPERMEÁVEIS; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS COM CAPUZ; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BANDANAS; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO].

(591)
(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18

(210) **707372**
(220) 2023.06.19
(300)
(730) **PT NEEEX, UNIPESSOAL LDA.**

MNA

- (511) 09 SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES; SOFTWARE DE BASES DE DADOS INTERATIVO; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA; DISPOSITIVOS DE VISUALIZAÇÃO DE REALIDADE AUMENTADA PARA USAR NA CABEÇA; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL E AUMENTADA; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA SIMULAÇÃO; SIMULADORES DE MOVIMENTO DE REALIDADE VIRTUAL [RV].
- 35 MARKETING DIGITAL.
- 41 ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS.
- 42 DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO DOMÍNIO DAS APLICAÇÕES PARA TELEMÓVEL; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL.

(591)
(540)

NA PALMA DA MÃO

(210) **707373**
(220) 2023.06.20
(300)
(730) **PT ALOJCAV, LIMITADA.**

MNA

- (511) 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS.
- 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE

EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA RESTAURAÇÃO.

- 43 SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)
(540)

CLUB THOMARENSE

- (511) 37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE CALEIRAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CALEIRAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS; INSTALAÇÃO DE CALEIRAS PARA A DISPERSÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS; REPARAÇÃO DE TELHADOS; INSTALAÇÃO DE CALEIRAS EM ALUMÍNIO PARA A DISPERSÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS EM HABITAÇÕES; INSTALAÇÃO DE TUBOS PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS; INSTALAÇÃO DE CALEIRAS E SEUS COMPONENTES; TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES].

(591)
(540)



(531) 14.1.1 ; 27.5.17

- (210) **707378** **MNA**
(220) 2023.06.20
(300)
(730) **PT SÓLIDO INSTANTE UNIPESOAAL LDA**
(511) 41 FOTOGRAFIA.
(591)
(540)

TWOCOLORS

- (210) **707375** **MNA**
(220) 2023.06.20
(300)
(730) **PT SOFIA CATARINA FARIA RIBEIRO**

- (511) 37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE CALEIRAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CALEIRAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS PARA TELHADOS; INSTALAÇÃO DE CALEIRAS PARA A DISPERSÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS; REPARAÇÃO DE TELHADOS; INSTALAÇÃO DE CALEIRAS EM ALUMÍNIO PARA A DISPERSÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS EM HABITAÇÕES; INSTALAÇÃO DE TUBOS PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS; INSTALAÇÃO DE CALEIRAS E SEUS COMPONENTES; TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES].

(591)
(540)

RODRICALLEIRA

- (210) **707379** **MNA**
(220) 2023.06.20
(300)
(730) **PT JOÃO PEDRO SECO RODRIGUES**
(511) 41 DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS [SERVIÇOS DEEMPRESÁRIOS]; DISCOTECAS (SERVIÇOS DE -)..
(591)
(540)



remember
TRÓPICO DE CÂNCER
DISCOTECA - VILA NOVA DE FOIADES

- (210) **707377** **MNA**
(220) 2023.06.20
(300)
(730) **PT SOFIA CATARINA FARIA RIBEIRO**

(531) 3.9.16

(210) **707380** MNA
(220) 2023.06.20
(300)
(730) PT **RÁDIO POPULAR -**

ELECTRODOMÉSTICOS, S.A.

(511) 35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE A PRODUTOS E
SERVIÇOS ATRAVÉS DE FRASE PUBLICITÁRIA..

(591)

(540)

**VIVER AO MÁXIMO PREÇOS
AO MÍNIMO**

(210) **707381** MNA
(220) 2023.06.20
(300)
(730) PT **GUERRA E PAZ EDITORES, LDA.**

(511) 09 LIVROS ELECTRÓNICOS.

16 LIVROS.

(591)

(540)

EUFORIA

(531) 2.9.4 ; 27.5.4 ; 27.5.17

(210) **707382** MNA
(220) 2023.06.20
(300)
(730) PT **FRANCISCO MARIA PALMEIRIM**

CASTANHEIRA

(511) 39 TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS.

(591)

(540)

**DELIVERY
EXPRESS**
Make your business grow

(531) 27.99.19

(210) **707384** MNA
(220) 2023.06.20
(300)
(730) PT **SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA
FERREIRA**

(511) 37 IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS.

(591)

(540)

**IMPERVOUGA
IMPERMEABILIZAÇÃO**

(210) **707385** MNA

(220) 2023.06.20

(300)

(730) PT **CAPÍTULO ITINERANTE, LDA**

(511) 19 BETÃO; OBJETOS DE ARTE EM PEDRA, EM BETÃO
OU EM MÁRMORE; MÁRMORE; PEDRA.

(591)

(540)

TOSCO®
studio

(531) 27.5.1

(210) **707386** MNA

(220) 2023.06.20

(300)

(730) PT **BRUNO ALEXANDRE CERQUEIRA
SERRÃO**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS.

(591)

(540)

**EQUIPAMENTO DE
HABITAÇÃO TEMPORÁRIA**

(210) **707418** MNA

(220) 2023.06.19

(300)

(730) PT **SOLIDO PATRIMONIO S.A.**

(511) 33 VINHO.

(591)

(540)

BOTEQUIM

(210) **707420** MNA
(220) 2023.06.19
(300)
(730) PT **AUTENTICIDADE ALENTEJANA,
UNIPessoal LDA.**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; TRIPAS
PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES.

(591)
(540)



(531) 25.1.6

(210) **707421** MNA
(220) 2023.06.19
(300)
(730) **BR JOSILMARA DA CUNHA TEIXEIRA**
(511) 44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE
AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE
SAÚDE MENTAL]; TESTES DE PERSONALIDADE
[SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL].

(591)
(540)



(531) 2.3.2 ; 2.3.23 ; 25.1.25

(210) **707422** MNA
(220) 2023.06.19
(300)
(730) **PT OE PORTUGAL SA**
(511) 39 SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA
RESERVA DE VIAGENS.

(591)
(540)



(531) 27.5.10

(210) **707424** MNA
(220) 2023.06.20
(300)

(730) **PT BROTERIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
E CIENTÍFICA**

(511) 16 PAPEL E CARTÃO; PRODUTOS DE IMPRESSÃO;
ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÃO; PUBLICAÇÕES
PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, LIVROS E
REVISTAS..

41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ATIVIDADES
CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS;
WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS;
WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS;
ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS;
EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE EDIÇÃO
DE TEXTOS (LIVROS E REVISTAS), AÇÕES DE
FORMAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
CULTURAIS.

(591)
(540)

BROTÉRIA

(210) **707425** MNA
(220) 2023.06.20
(300)

(730) **PT JÉSSICA MALTEZ DA SILVA**

(511) 16 CARTAS [CARTÕES].
28 CARTAS DE TAROT [CARTAS DE JOGAR].
41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS.

(591)
(540)



(531) 1.3.2

(210) **707426** MNA
(220) 2023.06.20
(300)

(730) **PT JÉSSICA MALTEZ DA SILVA**

(511) 41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS; FORMAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE
DESENVOLVIMENTO PESSOAL.
45 SERVIÇOS DE PREVISÕES SOB A FORMA DE ARTES
DIVINATÓRIAS; CONSULTORIA ESPIRITUAL.

(591)

(540)

NUMEROLOGIA PLENA

(210) 707427

MNA

(220) 2023.06.20

(300)

(730) PT JÉSSICA MALTEZ DA SILVA

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL.

41 COACHING [FORMAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; CURSOS DE MEDITAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL; PUBLICAÇÃO DE LIVROS.

45 CONSULTORIA ESPIRITUAL; ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; SERVIÇOS DE PREVISÕES SOB A FORMA DE ARTES DIVINATÓRIAS.

(591)

(540)

JÉSSICA MALTEZ

(210) 707486

MNA

(220) 2023.06.19

(300)

(730) PT CATIA SOFIA DA COSTA INTEIRO

(511) 10 PRÓTESES PARA MEDICINA DENTÁRIA.

40 FABRICO POR ENCOMENDA DE PRÓTESES DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE UM TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

(591) R 20 G 78 B 142; R: 131 G 168 B 217

(540)



(531) 2.9.10 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) 707487

MNA

(220) 2023.06.19

(300)

(730) PT BRUNO MIGUEL COUTO CAMPOS

(511) 37 CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; RENOVAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SUPERVISÃO DE RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; RENOVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS; RENOVAÇÃO INTERIOR DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS.

(591) PRETO; AZUL CLARO; AZUL ESCURO

(540)

**Bruno Campos**

Construção e Reabilitação de Edifícios

(531) 7.1.24 ; 29.1.4

(210) 707488

MNA

(220) 2023.06.19

(300)

(730) PT LUIS ELIAS GONÇALVES DE CARVALHO

(511) 33 APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA; SANGRIA; VINHOS DE APERITIVO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; VINHO; VINHOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHO DE UVAS; VINHOS DE MESA; VINHO ESPUMANTE DE UVAS.

(591)

(540)

**LAGAR NOVO**

(531) 27.5.10 ; 27.7.17

(540)

(210) **707489** MNA

(220) 2023.06.20

(300)

(730) PT **MÁRIO FILIPE DE BRITO PEREIRA, UNIPessoal LDA**

(511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; REVESTIMENTOS [TINTAS].

(591)

(540)

MPTINTAS



(210) **707490** MNA

(220) 2023.06.20

(300)

(730) PT **AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA-COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA S.A.**

(511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL.

36 NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS..

(591)

(540)



(531) 1.15.5 ; 26.1.3 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.11.9

(210) **707491** MNA

(220) 2023.06.20

(300)

(730) PT **AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA-COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA S.A.**

PT **AEGON SANTANDER PORTUGAL NAO VIDA- COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA S.A.**

(511) 35 35. CLASSE 35 - PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO.

36 SEGUROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS..

(591)

(531) 1.15.5 ; 26.1.3 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.11.9 ; 27.99.1

(210) **707492** MNA

(220) 2023.06.20

(300)

(730) PT **FAMILITEX - TECELAGEM, LDA**

(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS NÃO TECIDOS.

(591) BRANCO ; CINZA CLARO

(540)



(531) 26.1.19

(210) **707493** MNA

(220) 2023.06.20

(300)

(730) PT **FAMILITEX - TECELAGEM, LDA**

(511) 24 MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO; MATÉRIAS TÊXTEIS; MATÉRIAS TÊXTEIS DE VISCOSE.

(591) BRANCO; CINZA CLARO

(540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.18

(210) **707563** MNA
(220) 2023.06.19
(300)
(730) PT ANA SOFIA MAURICIO CERQUEIRA
(511) 41 FOTOGRAFIA.
(591)
(540)



(531) 2.3.7

(210) **707566** MNA
(220) 2023.06.20
(300)
(730) PT FERNANDO MIGUEL CARVALHO GONÇALVES
(511) 09 DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES; ARTIGOS DE ÓTICA; BOLSAS PARA APARELHOS ÓTICOS; ÓCULOS, ÓCULOS DE SOL E LENTES DE CONTACTO..
(591)
(540)

EYEPHORIA

(210) **707664** MNA
(220) 2023.06.20
(300)
(730) PT CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA
(511) 09 ÓCULOS [ÓTICA].
(591)
(540)

FÁBRICA DE ÓCULOS DO CACÉM

(210) **707665** MNA
(220) 2023.06.20
(300)
(730) PT CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA
(511) 09 ÓCULOS [ÓTICA].
(591)
(540)

FÁBRICA DE ÓCULOS DE CRIANÇA

(210) **707666** MNA
(220) 2023.06.20
(300)
(730) PT CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA
(511) 09 ÓCULOS [ÓTICA].
(591)
(540)

FÁBRICA DE ÓCULOS DE DESPORTO

(210) **707667** MNA
(220) 2023.06.20
(300)
(730) PT CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA
(511) 09 ÓCULOS [ÓTICA].
(591)
(540)

FÁBRICA DE LENTES E ÓCULOS

(210) **707668** MNA
(220) 2023.06.20
(300)
(730) PT CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA
(511) 09 ÓCULOS [ÓTICA]; LENTES OFTÁLMICAS.
(591)
(540)

FÁBRICA DE ÓCULOS E LENTES

(210) **707669** **MNA**

(220) 2023.06.20

(300)

(730) PT **CARLA ALEXANDRA MARQUES DA
SILVA**

(511) 09 ÓCULOS [ÓTICA]; LENTES OFTÁLMICAS.

40 FABRICO POR ENCOMENDA DE LENTES
OFTÁLMICAS PARA ÓCULOS.

(591)

(540)

**FÁBRICA DE LENTES DO
CACÉM**

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
697954	2023.06.27	2023.06.27	MADALENA PARRACHO NUNES CAETANO	PT	21 35	
699257	2023.06.27	2023.06.27	PASSOS EM VOLTA - UNIPessoal, LDA.	PT	03 29 30 32	
699842	2023.06.27	2023.06.27	JOÃO CORREIA PINTO	PT	33	
700250	2023.06.27	2023.06.27	HERDADE TINTO E BRANCO, UNIPessoal, LDA.	PT	41 43 44	
700338	2023.06.27	2023.06.27	JASMIM CENTRO GERIÁTRICO, LDA	PT	43	
701729	2023.06.29	2023.06.29	HYOTO- PRODUTOS & SERVIÇOS UNIPessoal LDA.	PT	20 35	
702210	2023.06.29	2023.06.29	ANA PATRÍCIA PEQUENO DA CUNHA	PT	45	
702214	2023.06.29	2023.06.29	ANDRÉ FILIPE FERNANDES BRANDÃO	PT	41	
702215	2023.06.29	2023.06.29	ROGÉRIO FERNANDO PEREIRA DIAS	PT	43	
702218	2023.06.29	2023.06.29	JOSE MARTINS DA ROCHA ALMEIDA	PT	43	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
674432	2021.10.18	2023.04.17	ML ANIMAÇÃO TURÍSTICA, UNIPessoal LDA.	PT	25 28 39 41	sentença do tpi 2, juiz 2, com o n.º de processo 215/22.0yhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi. sentença do tpi 2, juiz 2, com o n.º de processo 224/22.0yhlsb julga recurso procedente, revoga o despacho recusa proferido pelo inpi e concede o registo.
677328	2021.12.07	2023.04.17	DEBATE COLOSSAL - UNIPessoal, LDA	PT	43	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
698000	2023.01.10	2023.06.27	ISABEL MARIA SERRA DOS SANTOS CABELEIRA	PT	14	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
699194	2023.01.29	2023.06.27	TREVO PURPURA UNIPessoal LDA.	PT	36 37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
699253	2023.01.30	2023.06.27	JOCLASER ACCOUNTING, LDA	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
699254	2023.01.30	2023.06.27	ARLINDO MARQUES CANTANTE	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
699255	2023.01.30	2023.06.27	GRUPO DESPORTIVO COMERCIAL	PT	35 41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
699261	2023.01.30	2023.06.27	LISBONNE EXPERTS LDA	PT	35 39 41 43	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
699264	2023.01.30	2023.06.27	SUBTORPAMAX LDA	PT	12	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
699266	2023.01.30	2023.06.27	JOSÉ JOÃO GOMES FERNANDES	PT	29 33 35 43	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
699306	2023.01.30	2023.06.27	PALOMA FERRAZ DOS SANTOS ABREU	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
699315	2023.01.30	2023.06.27	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LEÃO	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
699326	2023.01.31	2023.06.27	PEDRO GABRIEL ANTUNES REIS	PT	09 16 35 41 42	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
699360	2023.01.24	2023.06.27	MUNICÍPIO DA GUARDA	PT	30	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
699394	2023.02.01	2023.06.27	MENTAL CLINIC SVBG, LDA	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
699409	2023.02.01	2023.06.27	NELSON MARTINS PEIXOTO	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
699417	2023.02.01	2023.06.27	MARIA DOLORES PINTO JULIO	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
699558	2023.02.02	2023.06.27	FIP - FUNDAÇÃO ISLÂMICA DE PALMELA	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
699560	2023.02.02	2023.06.27	FIP - FUNDAÇÃO ISLÂMICA DE PALMELA	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
699561	2023.02.03	2023.06.27	FIP - FUNDAÇÃO ISLÂMICA DE PALMELA	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
699562	2023.02.03	2023.06.27	FIP - FUNDAÇÃO ISLÂMICA DE PALMELA	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
699564	2023.02.03	2023.06.27	FIP - FUNDAÇÃO ISLÂMICA DE PALMELA	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
700165	2023.02.10	2023.06.27	ANIA LEMOS SOTTO-MAYOR LOUREIRO	PT	16 35 42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 166 487, 178 717, 182 987, 222 469, 222 470, 276 694, 278 058, 279 118, 280 059, 494 609, 507 382, 507 442, 508 023, 510 724, 511 708, 512 603, 512 662, 513 388, 514 899, 514 900 e 515 284.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
218865	1982.12.23	2023.06.23	COLGATE - PALMOLIVE COMPANY	US	
359106	2002.12.23	2023.06.23	SIDEFARMA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE EXPANSÃO FARMACÊUTICA, S.A.	PT	
678718	2022.06.14	2023.06.23	NUNO MIGUEL MARTINS SANTOS CHAMBEL DOS GIÕES	PT	
679613	2022.06.15	2023.06.23	MADEIRA INFINIS LDA	PT	
679631	2022.06.17	2023.06.23	LARA VANESSA GALEGO CAIOLA	PT	
679649	2022.06.17	2023.06.23	MARIA DA LUZ SOARES MENDES DE VILAR CORREIA	PT	
679799	2022.06.17	2023.06.23	LARA VANESSA GALEGO CAIOLA	PT	
682303	2022.06.20	2023.06.23	ADRIANA DA SILVA CRUZ	PT	
682569	2022.06.20	2023.06.23	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RAÇAS AUTÓCTONES	PT	
682677	2022.06.20	2023.06.23	SPECIAL FOR MILES-MOTO PEÇAS, UNIPESOAAL LDA	PT	
682724	2022.06.20	2023.06.23	JOAQUIM MANUEL MONTEIRO SANTOS	PT	
682727	2022.06.20	2023.06.23	VITÓRIA RITA PAIVA	PT	
682729	2022.06.20	2023.06.23	JOAQUIM MANUEL MONTEIRO SANTOS	PT	
682758	2022.06.20	2023.06.23	INNOVAGENCY - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	
682803	2022.06.20	2023.06.23	FREDERICO PAULO PAIS RAMOS GASPAR	PT	
683153	2022.06.20	2023.06.23	ANTÓNIO CARLOS ALMEIDA LOPES PEREIRA	PT	
683167	2022.06.20	2023.06.23	ANCORADOURO, LDA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
151030	2023.06.19	AUGUSTO JORGE GOMES DE OLIVEIRA	PT	ALLAROUND SHOES, CALÇADO, LDA.	PT	
553501	2023.06.20	HOLON SGPS, SA	PT	HOLON, S.A.	PT	
675465	2023.06.19	JOÃO PEDRO DUARTE ASCENÇÃO	PT	VERDE CHARMOSO - UNIPessoal, LDA.	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
696317	2022.12.03	2023.06.27	NO RULES WINES, LDA	PT	33	PEDIDO JÁ PUBLICADO
705151	2023.05.09	2023.06.26	A.R. STARS CONCEPT, LDA	PT	03	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

693507. – LIMITADA A CLASSE 01, A: PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE PIGMENTOS, CORANTES, BASES DE COR, CORANTES DE CUBA, INTERMEDIÁRIOS FOTOGRÁFICOS, INTERMEDIÁRIOS FARMACÊUTICOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PRODUTOS QUÍMICOS AGRÍCOLAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE METAIS (EXCLUINDO ÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDRÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDROXICARBONATOS DE CÁLCIO E DE ALUMÍNIO, BOEMITA); PRODUTOS QUÍMICOS PARA A INDÚSTRIA ELETRÔNICA, PARA PLÁSTICOS, PARA ACELERADORES DE BORRACHA, PARA ANTIOXIDANTES, PARA REVESTIMENTOS, PARA A INDÚSTRIA PETROLÍFERA (EXCLUINDO ÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDRÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDROXICARBONATOS DE CÁLCIO E DE ALUMÍNIO, BOEMITA); PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE TÊXTEIS, PARA TINTAS E ADESIVOS, PARA A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, PARA AROMAS, FRAGRÂNCIAS E COSMÉTICOS; ESPECIALIDADES QUÍMICAS (EXCLUINDO ÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDRÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDROXICARBONATOS DE CÁLCIO E DE ALUMÍNIO, BOEMITA), ESPECIFICAMENTE ADITIVOS QUÍMICOS PARA USO INDUSTRIAL GERAL NA FABRICAÇÃO DE UMA AMPLA VARIEDADE DE PRODUTOS, EXCETO PARA USO COMO PARTE DA FABRICAÇÃO DE CATALISADORES AUTOMOTIVOS NO CONTROLE DA POLUIÇÃO CAUSADA POR GASES DE ESCAPE DE MOTORES E EXCETO PARA A FABRICAÇÃO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS, ESTABILIZADORES E MISTURAS DE ESTABILIZADORES; INGREDIENTES QUÍMICOS ATIVOS (EXCLUINDO ÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDRÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDROXICARBONATOS DE CÁLCIO E DE ALUMÍNIO, BOEMITA) EXCETO PARA USO COMO PARTE DA FABRICAÇÃO DE CATALISADORES AUTOMOTIVOS NO CONTROLE DA POLUIÇÃO CAUSADA POR GASES DE ESCAPE DE MOTORES E EXCETO PARA A FABRICAÇÃO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS, ESTABILIZADORES E MISTURAS DE ESTABILIZADORES; PREPARAÇÕES QUÍMICAS DESTINADAS AO FABRICO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, HERBICIDAS E FUNGICIDAS (EXCETO SUPLEMENTOS ALIMENTARES, HERBICIDAS E FUNGICIDAS PARA USO NO FABRICO DE ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS).

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
666333	20049713 99	2023.05.23	2023.06.02	NATANAEL GAMA UNIPessoal LDA	PT	INDEFERIMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO OU BASE LEGAL PARA DAR PROVIMENTO AO REQUERIDO.
666333	20049713 99	2023.05.23	2023.06.06	NATANAEL GAMA UNIPessoal LDA	PT	INDEFERIMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO OU BASE LEGAL PARA DAR PROVIMENTO AO REQUERIDO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
679959	2023.05.26	2023.06.27	WINE FORCE, UNIPessoal LDA.	
679961	2023.05.26	2023.06.27	WINE FORCE, UNIPessoal LDA.	
679962	2023.05.26	2023.06.27	WINE FORCE, UNIPessoal LDA.	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55384** **LOG**
(220) 2023.06.19
(730) **PT RECHEIO - CASH & CARRY, S.A.**
(512) 46390 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO
COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO
(591)
(540)



(531) 25.1.94 ; 27.5.17

(210) **55402** **LOG**
(220) 2023.06.19
(730) **PT GILDÁSIO SOUSA, UNIPessoal LDA**
(512) 45110 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIRO
AUTOMÓVEIS LIGEIRO
(591) CINZENTO; AZUL; BRANCO
(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(512) 46690 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
(591) verde
(540)



(531) 24.15.3 ; 24.17.19 ; 29.1.3

(210) **55405** **LOG**
(220) 2023.06.20
(730) **PT SÉRGIO AUGUSTO FARIA PINTO DA SILVA**
(512) 81210 ACTIVIDADES DE LIMPEZA GERAL EM EDIFÍCIOS
ACTIVIDADES DE LIMPEZA GERAL EM EDIFÍCIOS.
(591) 0,93,134; 253,254,255; 56,137,166
(540)



(531) 1.1.9 ; 1.15.5

(210) **55404** **LOG**
(220) 2023.06.19
(730) **PT R. M. E. - COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELECTRICAS LDA**

(210) **55407** **LOG**
(220) 2023.06.19
(730) **PT SYSTEMICSPHERE, CONSULTORIA ECONÓMICA, SOCIAL E AMBIENTAL, LDA**

- (512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA
PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO
CONSULTORIA ECONÓMICA, SOCIAL E AMBIENTAL.
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO, E DE
PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, ORGANIZAÇÃO DE
SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS, CRIAÇÃO E
DINAMIZAÇÃO DE FORMAÇÕES, TENDO COMO
MISSÃO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, BEM
COMO A DEFESA DOS INTERESSES DOS
CONSUMIDORES FINAIS E A MAXIMIZAÇÃO DO BEM-
ESTAR SOCIAL DOS CIDADÃOS.

(591) AZUL.

(540)



(531) 26.1.3

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54982	2023.06.29	2023.06.29	LUSOPISOS PAVIMENTOS INDUSTRIAIS LDA	PT	
54983	2023.06.29	2023.06.29	MAURITS MARC VAN GELDER	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54732	2023.01.23	2023.06.27	SAIF HAMANDI, UNIPessoal LDA	PT	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
54765	2023.01.27	2023.06.27	INLEX LEILOEIRA, LDA.	PT	art. 289.º n.º 1 al. d; 229.º n.º 5 e 287.º do cpi

Renovações

N.ºs 27 809, 28 801, 29 205 e 29 574.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3431	2002.12.23	2023.06.23	VASCONCELOS,SGPS,LDA	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
51741	2023.05.29	2023.05.29	STRONGSTEP - INNOVATION IN SOFTWARE QUALITY LDA	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventia.com
- Web: www.inventia.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Pátio Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2º Andar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686